



CARTÓRIO NOTARIAL

Sónia Onofre

NIF 191 961 981

Fotocópia:

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta por vinte e oito folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e dezasseite a folhas cento e dezanove do Livro de Notas para Escrituras Diversas Centos e pectro-A, deste Cartório Notarial.

Cartório Notarial de Sónia Onofre, 07/02/2013

~~O/A Funcionário / A Notária~~

Sónia Onofre

Autorização registada na Ordem dos Notários, sob o n.º 251/ 11, pela Notária Sónia Maria Alcaravela Onofre, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, do art.º 8.º, do Estatuto do Notariado, aprovado pelo DL 26/2004, de 04/02 e o n.º 1, do art.º da Portaria número 55/2011, de 28/01.

CONTAS:

Foi emitido recibo.

Conta confirmada e registada sob o n.º 305m

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---No dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Sónia Onofre, em Abrantes, perante mim, Licenciada **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---PRIMEIRO: -----

---**MANUEL DUARTE DOS SANTOS**, contribuinte fiscal número 105 683 310, casado, natural da freguesia de Paião, do concelho de Figueira da Foz, residente na Avenida Dr. António Augusto da Silva Martins, número 563, em Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes. -----

---SEGUNDO: -----

---**ANÍBAL RAMOS DE MELO**, contribuinte fiscal número 122 365 933, casado, natural da freguesia de Coimbra (S. Bartolomeu), do concelho de Coimbra, residente na Rua do Ferreiro, número 46, em Abrançalha de Cima, Abrantes. -----

---TERCEIRO: -----

---**ANTÓNIO LUCAS GOMES MOR**, contribuinte fiscal número 110 348 400, natural da freguesia de Pego, do concelho de Abrantes, residente no Largo do Cruzeiro, número 21, em Pego, Abrantes. -----

---QUARTO: -----

---**JORGE MANUEL DO CARMO BEIRÃO**, contribuinte fiscal número 120 700 050, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente no Bairro Catroga e Gaio, lote 45, segundo andar direito, em Abrantes. -----

---QUINTO: -----

---**ADELINO LOURENÇO GOMES**, contribuinte fiscal número 101 933 568, casado, natural da freguesia de Santa Margarida da Coutada, do concelho de Constância, residente no Largo Dr. Pratas de Moura, Urbanização da Aldeia, bloco 12, primeiro andar esquerdo, em Santa Margarida da Coutada, Constância. -----

---**SEXTO:** -----

---**JORGE MANUEL DA QUINTA MARCÃO**, contribuinte fiscal número 156 495 368, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente na Rua de São Domingos, número 230, primeiro andar esquerdo, em Abrantes. -----

---**SÉTIMO:** -----

---**ANTÓNIO ALBERTO MELO DIAS MARGARIDO**, contribuinte fiscal número 121 822 990, casado, natural da freguesia de Mouriscas, do concelho de Abrantes, residente na Avenida das Forças Armadas, número 500, em Abrantes. -----

---**OITAVO:** -----

---**LUÍS MIGUEL ANTUNES DAMAS**, contribuinte fiscal número 110 156 145, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente na Avenida das Forças Armadas, número 556, rés-do-chão, em Abrantes. -----

---**NONO:** -----

---**ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO ROSEIRO**, contribuinte fiscal número 116 784 601, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. Vicente), do concelho de Abrantes, residente na Rua Vale de Morenas, número 777, em Chainça, Abrantes. -----

2/
6m

---DÉCIMO: -----

---DOMINGOS ALVES VAZ, contribuinte fiscal número 153 105 640, casado, natural da freguesia de Póvoa de Atalaia, do concelho de Fundão, residente na Rua dos Oleiros, número 1138, em Chainça, Abrantes. -----

---DÉCIMO PRIMEIRO: -----

---JOÃO MANUEL FURTADO PEREIRA, contribuinte fiscal número 125 628 900, casado, natural da freguesia de Campo Grande, do concelho de Lisboa, residente na Praceta dos Lírios, número 22, em Abrantes. ----

---DÉCIMO SEGUNDO: -----

---JOSÉ CARLOS BILÉ BELÉM DA SILVA, contribuinte fiscal número 136 894 577, casado, natural da freguesia de S. Lourenço, do concelho de Portalegre, residente na Rua Basílio António Certã, lote 61, em Casais de Revelhos, Alferrarede, Abrantes. -----

---DÉCIMO TERCEIRO: -----

---JOÃO ROSA RODRIGUES DONO, contribuinte fiscal número 136 802 966, casado, natural da freguesia de Rio de Moinhos, do concelho de Abrantes, residente na Rua Direita, número 81, em Rio de Moinhos, Abrantes. -----

---Verifiquei a identidade do primeiro, terceiro, quarto, quinto, sétimo e décimo outorgantes pelos Cartões de Cidadão números 00637349 6 ZY2, válido até 07/01/2018, 00640342 5 ZZ3, válido até 17/03/2016, 04587611 8 ZZ0, válido até 25/02/2015, 05061865 2 ZY3, válido até 31/01/2016, 02186749 6 ZZ2, válido até 14/12/2015 e 04339660 7 ZZ8, válido até 23/08/2016, todos emitidos pela República Portuguesa e a dos

restantes outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade números 2521060, de 05/01/2007, 2311811, de 02/05/2007, 6250108, de 19/12/2002, 1585329, de 05/09/2007, 5336604, de 15/10/2003, 5393333, de 16/05/2002 e 564888, de 27/11/2001, todos emitidos pelos S.I.C. de Santarém. -----

---E DISSERAM: -----

---Que constituem entre si uma Associação que se irá designar **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ABRANTES”**, pessoa colectiva provisória 510 563 309, com sede na freguesia de Abrantes (São Vicente), do concelho de Abrantes, com o objecto social **“A proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto”**, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar anexo, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo. -----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

---ARQUIVO: -----

---Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 04/02/2013, com o código 7107-7623-1841 e o número 2013006858, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, objecto e concelho da sede. -----

---Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta.

Meu de ante dos Santos

Amélia Alves

António Sousa Gomes

Doação de bens

For 14 e 20 de Junho

março

António da Enciclopédia

João Manuel Tostado

por Carta de 24 de Junho de 1994

João Rosa Rodrigues

A NOTÁRIA,

Sónia Onofre

Conta registada sob o nº 28 807

1

2

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO,
PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA SETE DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE, EXARADA A FOLHAS CENTO E
DEZASSET E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA
ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E QUATRO - A, DO
CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA ONOFRE, EM ABRANTES. -----

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ABRANTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

---1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Abrantes é
uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com
personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

---2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Abrantes,
doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na
Freguesia de S. Vicente, do concelho Abrantes. -----

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

---A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza apartidária e não
confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se

nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. -----

ARTIGO 3.º

(FINS)

---1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

---2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 4º

(ATRIBUIÇÕES)

---Incluem-se nas atribuições normais da Associação: -----

---a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; -----

---b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; ----

---c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----

2
m
5
C
H
M
7
S
T
O
U
R

- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas a sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----

- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas; -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; --
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente as matérias que são da sua competência e atribuição; -----
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----
- q) Prestar cuidados de saúde, médico e de enfermagem, por pessoal habilitado. -----

ARTIGO 5.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

- A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, no valor mínimo a fixar pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

- 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e

3
log 7

6/6m

integrante.

quer outro

ossecução

s símbolos

votos dos

---3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. -----

---2. São Associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados

pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral. -----

---2.1 Quanto às singulares exige-se que sejam naturais ou residentes no Município de Abrantes, ou residentes nos limítrofes; -----

---2.2 Quanto às pessoas coletivas, exige-se que a sede se localize no Município de Abrantes ou nos limítrofes, a menos que a direção dispense este requisito com fundamento em atos relevantes para a Associação. ---

---3. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

---4. São Associados de Mérito: -----

---a) As Pessoas Singulares ou Coletivas que por atos relevantes prestados a Associação e que por proposta fundamentada da Direção e parecer do Conselho Fiscal sejam ratificados em Assembleia-geral. -----

---b) São igualmente qualificados como Associados de Mérito aqueles que, com o registo de associado isento de sanções disciplinares, completem 25 anos de quotização ou de contributo laboral ou de ambas as situações conjuntamente. Este enquadramento por antiguidade decorre de proclamação da Direção. -----

---5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados a Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

---6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

4
1/2
mg

Chylo 1/2 mg

corpo de
ais por

ido dos

erá ser
a e o

para a

1000

(ADMISSÃO)

20/12/2019
 12/12/2019
 11/12/2019
 10/12/2019
 09/12/2019
 08/12/2019
 07/12/2019
 06/12/2019
 05/12/2019
 04/12/2019
 03/12/2019
 02/12/2019
 01/12/2019
 30/11/2019
 29/11/2019
 28/11/2019
 27/11/2019
 26/11/2019
 25/11/2019
 24/11/2019
 23/11/2019
 22/11/2019
 21/11/2019
 20/11/2019
 19/11/2019
 18/11/2019
 17/11/2019
 16/11/2019
 15/11/2019
 14/11/2019
 13/11/2019
 12/11/2019
 11/11/2019
 10/11/2019
 09/11/2019
 08/11/2019
 07/11/2019
 06/11/2019
 05/11/2019
 04/11/2019
 03/11/2019
 02/11/2019
 01/11/2019
 31/10/2019
 30/10/2019
 29/10/2019
 28/10/2019
 27/10/2019
 26/10/2019
 25/10/2019
 24/10/2019
 23/10/2019
 22/10/2019
 21/10/2019
 20/10/2019
 19/10/2019
 18/10/2019
 17/10/2019
 16/10/2019
 15/10/2019
 14/10/2019
 13/10/2019
 12/10/2019
 11/10/2019
 10/10/2019
 09/10/2019
 08/10/2019
 07/10/2019
 06/10/2019
 05/10/2019
 04/10/2019
 03/10/2019
 02/10/2019
 01/10/2019
 30/09/2019
 29/09/2019
 28/09/2019
 27/09/2019
 26/09/2019
 25/09/2019
 24/09/2019
 23/09/2019
 22/09/2019
 21/09/2019
 20/09/2019
 19/09/2019
 18/09/2019
 17/09/2019
 16/09/2019
 15/09/2019
 14/09/2019
 13/09/2019
 12/09/2019
 11/09/2019
 10/09/2019
 09/09/2019
 08/09/2019
 07/09/2019
 06/09/2019
 05/09/2019
 04/09/2019
 03/09/2019
 02/09/2019
 01/09/2019
 31/08/2019
 30/08/2019
 29/08/2019
 28/08/2019
 27/08/2019
 26/08/2019
 25/08/2019
 24/08/2019
 23/08/2019
 22/08/2019
 21/08/2019
 20/08/2019
 19/08/2019
 18/08/2019
 17/08/2019
 16/08/2019
 15/08/2019
 14/08/2019
 13/08/2019
 12/08/2019
 11/08/2019
 10/08/2019
 09/08/2019
 08/08/2019
 07/08/2019
 06/08/2019
 05/08/2019
 04/08/2019
 03/08/2019
 02/08/2019
 01/08/2019
 31/07/2019
 30/07/2019
 29/07/2019
 28/07/2019
 27/07/2019
 26/07/2019
 25/07/2019
 24/07/2019
 23/07/2019
 22/07/2019
 21/07/2019
 20/07/2019
 19/07/2019
 18/07/2019
 17/07/2019
 16/07/2019
 15/07/2019
 14/07/2019
 13/07/2019
 12/07/2019
 11/07/2019
 10/07/2019
 09/07/2019
 08/07/2019
 07/07/2019
 06/07/2019
 05/07/2019
 04/07/2019
 03/07/2019
 02/07/2019
 01/07/2019
 30/06/2019
 29/06/2019
 28/06/2019
 27/06/2019
 26/06/2019
 25/06/2019
 24/06/2019
 23/06/2019
 22/06/2019
 21/06/2019
 20/06/2019
 19/06/2019
 18/06/2019
 17/06/2019
 16/06/2019
 15/06/2019
 14/06/2019
 13/06/2019
 12/06/2019
 11/06/2019
 10/06/2019
 09/06/2019
 08/06/2019
 07/06/2019
 06/06/2019
 05/06/2019
 04/06/2019
 03/06/2019
 02/06/2019
 01/06/2019
 31/05/2019
 30/05/2019
 29/05/2019
 28/05/2019
 27/05/2019
 26/05/2019
 25/05/2019
 24/05/2019
 23/05/2019
 22/05/2019
 21/05/2019
 20/05/2019
 19/05/2019
 18/05/2019
 17/05/2019
 16/05/2019
 15/05/2019
 14/05/2019
 13/05/2019
 12/05/2019
 11/05/2019
 10/05/2019
 09/05/2019
 08/05/2019
 07/05/2019
 06/05/2019
 05/05/2019
 04/05/2019
 03/05/2019
 02/05/2019
 01/05/2019
 30/04/2019
 29/04/2019
 28/04/2019
 27/04/2019
 26/04/2019
 25/04/2019
 24/04/2019
 23/04/2019
 22/04/2019
 21/04/2019
 20/04/2019
 19/04/2019
 18/04/2019
 17/04/2019
 16/04/2019
 15/04/2019
 14/04/2019
 13/04/2019
 12/04/2019
 11/04/2019
 10/04/2019
 09/04/2019
 08/04/2019
 07/04/2019
 06/04/2019
 05/04/2019
 04/04/2019
 03/04/2019
 02/04/2019
 01/04/2019
 31/03/2019
 30/03/2019
 29/03/2019
 28/03/2019
 27/03/2019
 26/03/2019
 25/03/2019
 24/03/2019
 23/03/2019
 22/03/2019
 21/03/2019
 20/03/2019
 19/03/2019
 18/03/2019
 17/03/2019
 16/03/2019

How

(DIREITOS)

disposto no n.º 4 deste artigo; -----

---e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 42.º; -----

---f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; -----

---g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

---h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado; -----

---i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----

---j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----

---k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos; -----

---l) Desistir da qualidade de Associado. -----

---2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a um ano, exceto para o ano da admissão, em que terá que estar regularizado. São excecionados da exigência os Associados fundadores participantes na primeira assembleia e os em exercício dos

motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado; -----

---e) Participar previamente, fundamentadamente e por escrito a cessação da atividade nos cargos sociais ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral; -----

---f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----

---g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----

---h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido; -----

---i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----

---j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----

---l) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11°
(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

---Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10°. -----

ARTIGO 12°
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

---Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

ARTIGO 13°
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

---1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. -----

---2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 14°
(ADVERTÊNCIA)

---1. As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

6/10/16
9/10/16
10/10/16
11/10/16
12/10/16
13/10/16
14/10/16
15/10/16
16/10/16
17/10/16
18/10/16
19/10/16
20/10/16
21/10/16
22/10/16
23/10/16
24/10/16
25/10/16
26/10/16
27/10/16
28/10/16
29/10/16
30/10/16
31/10/16
1/11/16
2/11/16
3/11/16
4/11/16
5/11/16
6/11/16
7/11/16
8/11/16
9/11/16
10/11/16
11/11/16
12/11/16
13/11/16
14/11/16
15/11/16
16/11/16
17/11/16
18/11/16
19/11/16
20/11/16
21/11/16
22/11/16
23/11/16
24/11/16
25/11/16
26/11/16
27/11/16
28/11/16
29/11/16
30/11/16
1/12/16
2/12/16
3/12/16
4/12/16
5/12/16
6/12/16
7/12/16
8/12/16
9/12/16
10/12/16
11/12/16
12/12/16
13/12/16
14/12/16
15/12/16
16/12/16
17/12/16
18/12/16
19/12/16
20/12/16
21/12/16
22/12/16
23/12/16
24/12/16
25/12/16
26/12/16
27/12/16
28/12/16
29/12/16
30/12/16
31/12/16
1/1/17
2/1/17
3/1/17
4/1/17
5/1/17
6/1/17
7/1/17
8/1/17
9/1/17
10/1/17
11/1/17
12/1/17
13/1/17
14/1/17
15/1/17
16/1/17
17/1/17
18/1/17
19/1/17
20/1/17
21/1/17
22/1/17
23/1/17
24/1/17
25/1/17
26/1/17
27/1/17
28/1/17
29/1/17
30/1/17
31/1/17
1/2/17
2/2/17
3/2/17
4/2/17
5/2/17
6/2/17
7/2/17
8/2/17
9/2/17
10/2/17
11/2/17
12/2/17
13/2/17
14/2/17
15/2/17
16/2/17
17/2/17
18/2/17
19/2/17
20/2/17
21/2/17
22/2/17
23/2/17
24/2/17
25/2/17
26/2/17
27/2/17
28/2/17
29/2/17
30/2/17
31/2/17
1/3/17
2/3/17
3/3/17
4/3/17
5/3/17
6/3/17
7/3/17
8/3/17
9/3/17
10/3/17
11/3/17
12/3/17
13/3/17
14/3/17
15/3/17
16/3/17
17/3/17
18/3/17
19/3/17
20/3/17
21/3/17
22/3/17
23/3/17
24/3/17
25/3/17
26/3/17
27/3/17
28/3/17
29/3/17
30/3/17
31/3/17
1/4/17
2/4/17
3/4/17
4/4/17
5/4/17
6/4/17
7/4/17
8/4/17
9/4/17
10/4/17
11/4/17
12/4/17
13/4/17
14/4/17
15/4/17
16/4/17
17/4/17
18/4/17
19/4/17
20/4/17
21/4/17
22/4/17
23/4/17
24/4/17
25/4/17
26/4/17
27/4/17
28/4/17
29/4/17
30/4/17
31/4/17
1/5/17
2/5/17
3/5/17
4/5/17
5/5/17
6/5/17
7/5/17
8/5/17
9/5/17
10/5/17
11/5/17
12/5/17
13/5/17
14/5/17
15/5/17
16/5/17
17/5/17
18/5/17
19/5/17
20/5/17
21/5/17
22/5/17
23/5/17
24/5/17
25/5/17
26/5/17
27/5/17
28/5/17
29/5/17
30/5/17
31/5/17
1/6/17
2/6/17
3/6/17
4/6/17
5/6/17
6/6/17
7/6/17
8/6/17
9/6/17
10/6/17
11/6/17
12/6/17
13/6/17
14/6/17
15/6/17
16/6/17
17/6/17
18/6/17
19/6/17
20/6/17
21/6/17
22/6/17
23/6/17
24/6/17
25/6/17
26/6/17
27/6/17
28/6/17
29/6/17
30/6/17
31/6/17
1/7/17
2/7/17
3/7/17
4/7/17
5/7/17
6/7/17
7/7/17
8/7/17
9/7/17
10/7/17
11/7/17
12/7/17
13/7/17
14/7/17
15/7/17
16/7/17
17/7/17
18/7/17
19/7/17
20/7/17
21/7/17
22/7/17
23/7/17
24/7/17
25/7/17
26/7/17
27/7/17
28/7/17
29/7/17
30/7/17
31/7/17
1/8/17
2/8/17
3/8/17
4/8/17
5/8/17
6/8/17
7/8/17
8/8/17
9/8/17
10/8/17
11/8/17
12/8/17
13/8/17
14/8/17
15/8/17
16/8/17
17/8/17
18/8/17
19/8/17
20/8/17
21/8/17
22/8/17
23/8/17
24/8/17
25/8/17
26/8/17
27/8/17
28/8/17
29/8/17
30/8/17
31/8/17
1/9/17
2/9/17
3/9/17
4/9/17
5/9/17
6/9/17
7/9/17
8/9/17
9/9/17
10/9/17
11/9/17
12/9/17
13/9/17
14/9/17
15/9/17
16/9/17
17/9/17
18/9/17
19/9/17
20/9/17
21/9/17
22/9/17
23/9/17
24/9/17
25/9/17
26/9/17
27/9/17
28/9/17
29/9/17
30/9/17
31/9/17
1/10/17
2/10/17
3/10/17
4/10/17
5/10/17
6/10/17
7/10/17
8/10/17
9/10/17
10/10/17
11/10/17
12/10/17
13/10/17
14/10/17
15/10/17
16/10/17
17/10/17
18/10/17
19/10/17
20/10/17
21/10/17
22/10/17
23/10/17
24/10/17
25/10/17
26/10/17
27/10/17
28/10/17
29/10/17
30/10/17
31/10/17
1/11/17
2/11/17
3/11/17
4/11/17
5/11/17
6/11/17
7/11/17
8/11/17
9/11/17
10/11/17
11/11/17
12/11/17
13/11/17
14/11/17
15/11/17
16/11/17
17/11/17
18/11/17
19/11/17
20/11/17
21/11/17
22/11/17
23/11/17
24/11/17
25/11/17
26/11/17
27/11/17
28/11/17
29/11/17
30/11/17
31/11/17
1/12/17
2/12/17
3/12/17
4/12/17
5/12/17
6/12/17
7/12/17
8/12/17
9/12/17
10/12/17
11/12/17
12/12/17
13/12/17
14/12/17
15/12/17
16/12/17
17/12/17
18/12/17
19/12/17
20/12/17
21/12/17
22/12/17
23/12/17
24/12/17
25/12/17
26/12/17
27/12/17
28/12/17
29/12/17
30/12/17
31/12/17
1/1/18
2/1/18
3/1/18
4/1/18
5/1/18
6/1/18
7/1/18
8/1/18
9/1/18
10/1/18
11/1/18
12/1/18
13/1/18
14/1/18
15/1/18
16/1/18
17/1/18
18/1/18
19/1/18
20/1/18
21/1/18
22/1/18
23/1/18
24/1/18
25/1/18
26/1/18
27/1/18
28/1/18
29/1/18
30/1/18
31/1/18
1/2/18
2/2/18
3/2/18
4/2/18
5/2/18
6/2/18
7/2/18
8/2/18
9/2/18
10/2/18
11/2/18
12/2/18
13/2/18
14/2/18
15/2/18
16/2/18
17/2/18
18/2/18
19/2/18
20/2/18
21/2/18
22/2/18
23/2/18
24/2/18
25/2/18
26/2/18
27/2/18
28/2/18
29/2/18
30/2/18
31/2/18
1/3/18
2/3/18
3/3/18
4/3/18
5/3/18
6/3/18
7/3/18
8/3/18
9/3/18
10/3/18
11/3/18
12/3/18
13/3/18
14/3/18
15/3/18
16/3/18
17/3/18
18/3/18
19/3/18
20/3/18
21/3/18
22/3/18
23/3/18
24/3/18
25/3/18
26/3/18
27/3/18
28/3/18
29/3/18
30/3/18
31/3/18
1/4/18
2/4/18
3/4/18
4/4/18
5/4/18
6/4/18
7/4/18
8/4/18
9/4/18
10/4/18
11/4/18
12/4/18
13/4/18
14/4/18
15/4/18
16/4/18
17/4/18
18/4/18
19/4/18
20/4/18
21/4/18
22/4/18
23/4/18
24/4/18
25/4/18
26/4/18
27/4/18
28/4/18
29/4/18
30/4/18
31/4/18
1/5/18
2/5/18
3/5/18
4/5/18
5/5/18
6/5/18
7/5/18
8/5/18
9/5/18
10/5/18
11/5/18
12/5/18
13/5/18
14/5/18
15/5/18
16/5/18
17/5/18
18/5/18
19/5/18
20/5/18
21/5/18
22/5/18
23/5/18
24/5/18
25/5/18
26/5/18
27/5/18
28/5/18
29/5/18
30/5/18
31/5/18
1/6/18
2/6/18
3/6/18
4/6/18
5/6/18
6/6/18
7/6/18
8/6/18
9/6/18
10/6/18
11/6/18
12/6/18
13/6/18
14/6/18
15/6/18
16/6/18
17/6/18
18/6/18
19/6/18
20/6/18
21/6/18
22/6/18
23/6/18
24/6/18
25/6/18
26/6/18
27/6/18
28/6/18
29/6/18
30/6/18
31/6/18
1/7/18
2/7/18
3/7/18
4/7/18
5/7/18
6/7/18
7/7/18
8/7/18
9/7/18
10/7/18
11/7/18
12/7/18
13/7/18
14/7/18
15/7/18
16/7/18
17/7/18
18/7/18
19/7/18
20/7/18
21/7/18
22/7/18
23/7/18
24/7/18
25/7/18
26/7/18
27/7/18
28/7/18
29/7/18
30/7/18
31/7/18
1/8/18
2/8/18
3/8/18
4/8/18
5/8/18
6/8/18
7/8/18
8/8/18
9/8/18
10/8/18
11/8/18
12/8/18
13/8/18
14/8/18
15/8/18
16/8/18
17/8/18
18/8/18
19/8/18
20/8/18
21/8/18
22/8/18
23/8/18
24/8/18
25/8/18
26/8/18
27/8/18
28/8/18
29/8/18
30/8/18
31/8/18
1/9/18
2/9/18
3/9/18
4/9/18
5/9/18
6/9/18
7/9/18
8/9/18
9/9/18
10/9/18
11/9/18
12/9/18
13/9/18
14/9/18
15/9/18
16/9/18
17/9/18
18/9/18
19/9/18
20/9/18
21/9/18
22/9/18
23/9/18
24/9/18
25/9/18
26/9/18
27/9/18
28/9/18
29/9/18
30/9/18
31/9/18
1/10/18
2/10/18
3/10/18
4/10/18
5/10/18
6/10/18
7/10/18
8/10/18
9/10/18
10/10/18
11/10/18
12/10/18
13/10/18
14/10/18
15/10/18
16/10/18
17/10/18
18/10/18
19/10/18
20/10/18
21/10/18
22/10/18
23/10/18
24/10/18
25/10/18
26/10/18
27/10/18
28/10/18
29/10/18
30/10/18
31/10/18
1/11/18
2/11/18
3/11/18
4/11/18
5/11/18
6/11/18
7/11/18
8/11/18
9/11/18
10/11/18
11/11/18
12/11/18
13/11/18
14/11/18
15/11/18
16/11/18
17/11/18
18/11/18
19/11/18
20/11/18
21/11/18
22/11/18
23/11/18
24/11/18
25/11/18
26/11/18
27/11/18
28/11/18
29/11/18
30/11/18
31/11/18
1/12/18
2/12/18
3/12/18
4/12/18
5/12/18
6/12/18
7/12/18
8/12/18
9/12/18
10/12/18
11/12/18
12/12/18
13/12/18
14/12/18
15/12/18
16/12/18
17/12/18
18/12/18
19/12/18
20/12/18
21/12/18
22/12/18
23/12/18
24/12/18
25/12/18
26/12/18
27/12/18
28/12/18
29/12/18
30/12/18
31/12/18
1/1/19
2/1/19
3/1/19
4/1/19
5/1/19
6/1/19
7/1/19
8/1/19
9/1/19
10/1/19
11/1/19
12/1/19
13/1/19
14/1/19
15/1/19
16/1/19
17/1/19
18/1/19
19/1/19
20/1/19
21/1/19
22/1/19
23/1/19
24/1/19
25/1/19
26/1/19
27/1/19
28/1/19
29/1/19
30/1/19
31/1/19
1/2/19
2/2/19
3/2/19
4/2/19
5/2/19
6/2/19
7/2/19
8/2/19
9/2/19
10/2/19
11/2/19
12/2/19
13/2/19
14/2/19
15/2/19
16/2/19
17/2/19
18/2/19
19/2/19
20/2/19
21/2/19
22/2/19
23/2/19
24/2/19
25/2/19
26/2/19
27/2/19
28/2/19
29/2/19
30/2/19
31/2/19
1/3/19
2/3/19
3/3/19
4/3/19
5/3/19
6/3/19
7/3/19
8/3/19
9/3/19
10/3/19
11/3/19
12/3/19
13/3/19
14/3/19
15/3/19
16/3/19
17/3/19
18/3/19
19/3/19
20/3/19
21/3/19
22/3/19
23/3/19
24/3/19
25/3/19
26/3/19
27/3/19
28/3/19
29/3/19
30/3/19
31/3/19
1/4/19
2/4/19
3/4/19
4/4/19
5/4/19
6/4/19
7/4/19
8/4/19
9/4/19
10/4/19
11/4/19
12/4/19
13/4/19
14/4/19
15/4/19
16/4/19
17/4/19
18/4/19
19/4/19
20/4/19
21/4/19
22/4/19
23/4/19
24/4/19
25/4/19
26/4/19
27/4/19
28/4/19
29/4/19
30/4/19
31/4/19
1/5/19
2/5/19
3/5/19
4/5/19
5/5/19
6/5/19
7/5/19
8/5/19
9/5/19
10/5/19
11/5/19
12/5/19
13/5/19
14/5/19
15/5/19
16/5/19
17/5/19
18/5/19
19/5/19
20/5/19
21/5/19
22/5/19
23/5/19
24/5/19
25/5/19
26/5/19
27/5/19
28/5/19
29/5/19
30/5/19
31/5/19
1/6/19
2/6/19
3/6/19
4/6/19
5/6/19
6/6/19
7/6/19
8/6/19
9/6/19
10/6/19
11/6/19
12/6/19
13/6/19
14/6/19
15/6/19
16/6/19
17/6/19
18/6/19
19/6/19
20/6/19
21/6/19
22/6/19
23/6/19
24/6/19
25/6/19
26/6/19
27/6/19
28/6/19
29/6/19
30/6/19
31/6/19
1/7/19
2/7/19
3/7/19
4/7/19
5/7/19
6/7/19
7/7/19
8/7/19
9/7/19
10/7/19
11/7/19
12/7/19
13/7/19
14/7/19
15/7/19
16/7/19
17/7/19
18/7/19
19/7/19
20/7/19
21/7/19
22/7/19
23/7/19
24/7/19
25/7/19
26/7/19
27/7/19
28/7/19
29/7/19
30/7/19
31/7/19
1/8/19
2/8/19
3/8/19
4/8/19
5/8/19
6/8/19
7/8/19
8/8/19
9/8/19
10/8/19
11/8/19
12/8/19
13/8/19
14/8/19
15/8/19
16/8/19
17/8/19
18/8/19
19/8/19
20/8/19
21/8/19
22/8/19
23/8/19
24/8/19
25/8/19
26/8/19
27/8/19
28/8/19
29/8/19
30/8/19
31/8/19
1/9/19
2/9/19
3/9/19
4/9/19
5/9/19
6/9/19
7/9/19
8/9/19
9/9/19
10/9/19
11/9/19
12/9/19
13/9/19
14/9/19
15/9/19
16/9/19
17/9/19
18/9/19
19/9/19
20/9/19
21/9/19
22/9/19
23/9/19
24/9/19
25/9/19
26/9/19
27/9/19
28/9/19
29/9/19
30/9/19
31/9/19
1/10/19
2/10/19
3/10/19
4/10/19
5/10/19
6/10/19
7/10/19
8/10/19
9/10/19
10/10/19
11/10/19
12/10/19
13/10/19
14/10/19
15/10/19
16/10/19
17/10/19
18/10/19
19/10/19
20/10/19
21/10/19
22/10/19
23/10/19
24/10/19
25/10/19
26/10/19
27/10/19
28/10/19
29/10/19
30/10/19
31/10/19
1/11/19
2/11/19
3/11/19
4/11/19
5/11/19
6/11/19
7/11/19
8/11/19
9/11/19
10/11/19
11/11/19
12/11/19
13/11/19
14/11/19
15/11/19
16/11/19
17/11/19
18/11/19
19/11/19
20/11/19
21/11/19
22/11/19
23/11/19
24/11/19
25/11/19
26/11/19
27/11/19
28/11/19
29/11/19
30/11/19
31/11/19
1/12/19
2/12/19
3/12/19
4/12/19
5/12/19
6/12/19
7/12/19
8/12/19
9/12/19
10/12/19
11/12/19
12/12/19
13/12/19
14/12/19
15/12/19
16/12/19
17/12/19
18/12/19
19/12/19
20/12/19
21/12/19
22/12/19
23/12/19
24/12/19
25/12/19
26/12/19
27/12/19
28/12/19
29/12/19
30/12/19
31/12/19
1/1/20
2/1/20
3/1/20
4/1/20
5/1/20
6/1/20
7/1/20
8/1/20
9/1/20
10/1/20
11/1/20
12/1/20
13/1/20
14/1/20
15/1/20
16/1/20
17/1/20
18/1/20
19/1/20
20/1/20
21/1/20
22/1/20
23/1/20
24/1/20
25/1/20
26/1/20
27/1/20
28/1/20
29/1/20
30/1/20
31/1/20
1/2/20
2/2/20
3/2/20
4/2/20
5/2/20
6/2/20
7/2/20
8/2/20
9/2/20
10/2/20
11/2/20
12/2/20
13/2/20
14/2/20
15/2/20
16/2/20
17/2/20
18/2/20
19/2/20
20/2/20
21/2/20
22/2/20
23/2/20
24/2/20
25/2/20
26/2/20
27/2/20
28/2/20
29/2/20
30/2/20
31/2/20
1/3/20
2/3/20
3/3/20
4/3/20
5/3/20
6/3/20
7/3/20
8/3/20
9/3/20
10/3/20
11/3/20
12/3/20
13/3/20
14/3/20
15/3/20
16/3/20
17/3/20
18/3/20
19/3/20
20/3/20
21/3/20
22/3/20
23/3/20
24/3/20
25/3/20
26/3/20
27/3/20
28/3/20
29/3/20
30/3/20
31/3/20
1/4/20
2/4/20
3/4/20
4/4/

ARTIGO 15º
(SUSPENSÃO)

- 1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: ----
- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; -----
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----
- 2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 16º
(EXPULSÃO)

- 1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado. -----
- 2. Ficam sujeitos a aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: -----
- a) Lesem ou causem danos dolosamente à Associação; -----
 - b) Agridam ou injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, a Associação, as suas insígnias, o Comando e os Bombeiros. -----
- 3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do

processo. -----

ARTIGO 17º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

---As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 18º

(RECURSOS)

---1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. ---

---2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO 19º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

---1. Os Associados Auxiliares que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

---2. Os Associados Auxiliares que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a date "10/06/2017" and the name "ABONG".

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 20º

(DISTINÇÕES)

---Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

---a) Louvor concedido pela Direção; -----

---b) Louvor concedido pela Assembleia-geral; -----

---c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----

---d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-geral. -----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E

READMISSÃO

ARTIGO 21º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

---1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado. -----

---2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

8
11/08

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ARTIGO 22º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

---1. Perdem a qualidade de associados: -----

---a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 16º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----

---b) Os que pedirem a exoneração; -----

---c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. -----

---2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral. -----

---3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número interior é da competência da Direção. -----

---4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 23º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

---1. Podem ser readmitidos os que tiverem sido: -----

---a) Exonerados a seu pedido; -----

---b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. -----

---2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão

de processo de expulsão. -----

---3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----

---4. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. -----

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. São órgãos sociais da Associação: -----

---a) Assembleia-geral; -----

---b) Direção; -----

---c) Conselho Fiscal; -----

---d) Órgãos auxiliares e de Consulta: Conselho Disciplinar; Conselho Consultivo. -----

---2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número impar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. -----

9
10/7
12/10
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 25º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos, sem prejuízo da limitação que venha a decorrer de orientações e regulamentos gerais da tutela ou da lei.-----

ARTIGO 26º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

- 1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----
- 2. Os presidentes, da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. -----

ARTIGO 27º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----
- 2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----
- 3. É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os

titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. ----

ARTIGO 28º

(POSSE)

---1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do apuramento final dos resultados do ato eleitoral. -----

---2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

---3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

ARTIGO 29º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

---É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes. -----

ARTIGO 30º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. Os titulares dos órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões do respetivo órgão em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades

cometidas no exercício do mandato. -----

---2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

---a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

---b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

ARTIGO 31º

(REPRESENTAÇÃO)

---1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar. -----

---2. A Direção responde, em nome da Associação, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos. -----

ARTIGO 32º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

---2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

---3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por

16
13/01/2016
[Handwritten signatures and initials]

maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

---4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

---5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

ARTIGO 33º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

---1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. --

---2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 34º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

---1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

---2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. -----

ARTIGO 35º

[Handwritten signatures and marks]

---d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas;

ASSEMBLEIA-GERAL

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos. -----

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

---1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----

---2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

---3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

---1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----

---2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral; -----

---a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral; -----

---b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----

---c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

---d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----

---e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a

12
7
15/6m
órgãos
do ano
ostas e
sociais
ota dos
ociados
a) as

[Handwritten signature]



~~1000~~

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral: -----
- a) Promover as diligências materiais de convocação da Assembleia pelo órgão da direção ou pelos membros com legitimidade para o efeito, nas situações delimitadas por lei e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral; -----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; -----
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral; -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 40º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE
DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

ARTIGO 41º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA
DA ASSEMBLEIA-GERAL)

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 42º
(REUNIÕES)

---2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: -----

---a) Até 30 de novembro, sob proposta da Direção, para discussão e votação do Plano de Ação e do Orçamento, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral; -----

---b) Até 31 de março de cada ano, sob proposta da Direção, para discussão e votação do Balanço e Relatório de Contas do ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral; --

---c) No decorrer do primeiro trimestre, de três em três anos, para eleição dos Dirigentes dos Órgãos Associativos para o triénio seguinte. -----

---3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: -----

---a) Em qualquer data, por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral, da Direção ou do Conselho Fiscal; -----

---b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; ---

---c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo. -----

---4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

---5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, a primeira Assembleia-geral subsequente pode deliberar exigir aos requerentes faltosos o pagamento das despesas realizadas com a preparação da

74
17/06/2017
Asssembleia-geral que não se realizou por motivo das respetivas ausências. -----

---6. Os requerentes faltosos que justifiquem a falta por motivos de força maior não podem ser responsabilizados pela não realização da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 43º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

---1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; ou mediante publicação de aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo na sede social, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.-----

---2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 44º

(FUNCIONAMENTO)

---1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças. -----

---2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 32º. -----

ARTIGO 45º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

---1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com exibição do documento de identificação oficial. ---

---2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----

---3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. -----

ARTIGO 46º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

---1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO 47º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

---1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

---2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

---a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

---b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da

maioria necessária. -----

ARTIGO 48º

(Atas)

---De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECCÃO III

DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 49º

(FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL)

---1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32º destes estatutos. -----

---2. A falta de quórum deliberativo, por renúncia ou impedimentos prolongados da realização das reuniões devidas, relativamente a qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 50º

(COMPOSIÇÃO)

---A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e um vogal. -----

ARTIGO 51º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

---1. A Direção é o órgão de administração da Associação. -----

---2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados; -----

---b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Ação e Orçamento;

---c) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, bem como o Plano de Ação e Orçamento acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----

---d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

---e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos; -----

---f) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

---g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação da Assembleia-geral para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e

16
19/08/2019

demais
presentes

associados

eméritos,
vovores da

utos; -----

sociação,

- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto a criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; --
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso publico ou hasta publica, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, no caso de venda, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- v) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da Associação; -----
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- y) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação; -----
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----
- aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais,

relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

---bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, remuneradas ou não, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; -----

---cc) Propor a Assembleia-geral a alienação de bens imóveis da Associação. -----

---2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

ARTIGO 52º

(FORMA DE OBRIGAR)

---1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, ou nas suas faltas e impedimentos, a do Vice-Presidente.

---2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro. -----

---3. Nas operações financeiras, nas ausências e impedimentos do Presidente e/ou do Tesoureiro, são necessárias as assinaturas conjuntas do respetivo substituto. -----

---4. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. -----

ARTIGO 53º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Handwritten notes and signatures in the right margin, including "20/06", "17/11", and various illegible signatures.

---Compete ao Presidente da Direção: -----
---a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----
---b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
---c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----
---d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; -----
---e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção: -----
---f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
---g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 54º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

---Compete ao Vice-Presidente: -----
---a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----
---b) Substituir o Presidente a título efetivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento deste. -----

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

---1. Compete ao Secretário: -----
---a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----

- 18
7
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
- e) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
- d) Prover todo o expediente da Associação; -----
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados. -----
- 2. Ao Secretário adjunto compete: -----
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1. Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
- b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice — Presidente; -----
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o

cofre pelo menos uma vez por mês; -----

---g) A apresentação à Direção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; -----

---h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----

---i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----

---j) A atualização do inventário do património associativo; -----

---k) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

---2. Competências do Tesoureiro Adjunto: -----

---a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----

---b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL)

---Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas. -----

ARTIGO 58º

(FUNCIONAMENTO)

---1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----

---2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32º e número 1 do artigo 49º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

---3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59º

(COMPOSIÇÃO)

---1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Relator e dois vogais. -----

---2. O Conselho Fiscal não poderá deliberar com menos de três membros. -----

---3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos mas, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. -----

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

---1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

---2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----

---b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente; -----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the date 22/5/07 and several illegible signatures.

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta a sua apreciação; -----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; -----
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis e móveis, que excedam os atos de administração ordinária, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 61º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 62º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

---Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

ARTIGO 63º

---Compete ao Secretário Relator: -----

ARTIGO 64º

---1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carater urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral. -----

atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 65º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

---O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação a Mesa da Assembleia-geral. -----

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 66º

(PROCESSO ELEITORAL)

---1. A Assembleia-geral eleitoral realizar-se-á durante o primeiro trimestre do ano imediatamente seguinte ao ano em que se verifica o fim do mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de aviso publicitado nos locais previstos no artigo 43º, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de dez dias. -----

---2. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo a Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição. -----

ARTIGO 67º

(ELEGIBILIDADE)

---1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam,

21
long
7

banc
Dub 24/
long

Mari
Pedro
Az

ordo com o

data da

associações

ciacão por

ilidade nos

João

2012



1600

9600

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

---4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, incluindo dois suplementes por órgão, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

---5. As listas são nominais e completas, incluindo obrigatoriamente candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. --

---6. As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, não podendo os subscritores das listas fazer parte das mesmas. -----

---7. Em caso de lista única, a Mesa da Assembleia-geral poderá propor a votação por braço no ar, devendo os votos expressos ser contados e registados em ata. -----

ARTIGO 69º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

---1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recebe as listas candidatas e procede a verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----

---2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e, comunicada a decisão ao seu mandatário, que as poderá corrigir ou retificar ate dois dias úteis antes do ato eleitoral, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral. -----

---3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da

Mesa, reunirá para apreciação e decisão do recurso. -----

---4. As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandas afixar no edifício Sede da Associação e nas delegações, se as houver. -----

ARTIGO 70º

(BOLETIM DE VOTO)

---1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

---2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. -----

---3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

---4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO 71º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

---1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito um voto. -----

---2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um

22
25/03
[Handwritten signatures and initials]

outro Associado. -----

---3. Não é admitido o voto por correspondência. -----

---4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção. -----

---5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 72º

(DAS RECEITAS)

---São receitas da Associação: -----

---a) Os produtos das quotas dos associados efetivos; -----

---b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; -----

---c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; ---

---d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----

---e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----

---f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras

comparticipações devidos à associação; -----
---g) Os rendimentos de bens próprios; -----
---h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações; -----
---i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes a associação; -----
---j) O produto de subscrições; -----
---k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 73º

(DAS DESPESAS)

---Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----
---a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; -----
---b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
---c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
---d) Encargos legais; -----
---e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; -----
---f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 74º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

CAPITULO VI
ÓRGÃOS AUXILIARES E DE CONSULTA

SECÇÃO I
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 75º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

---2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

SECÇÃO II
CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 76º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---1.O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção relativo ao funcionamento do corpo de bombeiros, sendo ouvido sempre que esta o entender, mas obrigatoriamente sobre a definição da tipologia do Corpo de Bombeiros e nomeação dos elementos do comando. -----

---2. Os seus pareceres são vinculativos, quanto às matérias de consulta obrigatória e devem ser dados no prazo de dez dias úteis, depois de solicitados, sob pena de, caso não sejam emitidos, dentro do prazo, se prescindir dos mesmos. -----

---3. Os pareceres exigem a intervenção de pelo menos três membros. --

---4. Integram este órgão a/o Presidente da Câmara ou substituto, dois anteriores Presidentes da Direção, três Presidentes de Juntas de Freguesia (ou substitutos) associadas em regime de rotatividade por ordem alfabética, o ex-comandante imediato de bombeiros de Abrantes, e, até dois associados beneméritos e/ou honorários que sob proposta da direção forem indigitados para este fim pela Assembleia Geral. -----

---5. A presidência deste órgão é designada entre os seus membros, na primeira convocatória que a Direção fizer para sua intervenção. -----

CAPITULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 77º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

---1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

---2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes a associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia-geral. -----

---3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto

24
fev
27/06
Rub
ma
VAP
ADOUR

favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ao ato. -----

---4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPITULO VIII
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 78º
(DISSOLUÇÃO)

---1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. -----

---2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia-geral. -----

---3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efetivos presentes. -----

---4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral. -----

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 79º
(LEI APLICÁVEL)

25
28/6m

---A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 80º

(CORPO DE BOMBEIROS)

---O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

ARTIGO 81º

(FUNDO SOCIAL DO BOMBEIRO)

---É criado o Fundo Social do Bombeiro da Associação Humanitária de Bombeiros de Abrantes, com regulamento próprio que só poderá ser alterado em Assembleia-geral. -----

ARTIGO 82º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

---As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

ARTIGO 83º

(NORMA TRANSITÓRIA)

---1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação, nos termos do nº 5, do artigo 5º, da Lei nº 32/2007 de 13/08, e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei. -----

---2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto a sua composição e eleição, as alterações constantes dos presentes estatutos entrarão em vigor na data de abertura do processo eleitoral com vista a eleição dos próximos órgãos sociais. -----

Hei-me de auto assinar

António Luís Gomes

António Luís Gomes

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva

João da Silva